#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado CONTIPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.172.101/0001-42, com sede na Rua Zeferino Vieira, 1040, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado por José Gerardo Alves de Melo Gomes, contador, CRC-PI 7.4477/O-2, CPF Nº 874.718.503-10 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 nos autos do Processo Administrativo nº 4666/2020, com fundamento no Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos contábeis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município de São José do Divino-PI.
- 1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Página 1

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.
- 2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado dos serviços de manutenção e suporte técnico dos sistemas informatizados para o processamento de dados.
- 2.3 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor mensal estipulado neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 168.000,00 (sento e sessenta e oito mil reais).
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, IPVA, CONTA MOVIMENTO E OUTROS.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 05 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

SE CONTRO CER COME 2000



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

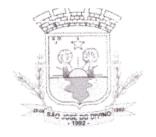
## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar

- Centro CEP: 64.245-000



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO IOSÉ DO DIVINO - PI

a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1Fica designado o servidor Maria Elizete da Silva, portador do CPF 032.810.043-93, RG: 1.175.534 SSP-PI, como o fiscal do presente Contrato, Portaria N° 27, de 08 de Maio de 2020, o qual acompanhará a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 4666/2020, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

Centro CEP: 64.245.000

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 05 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSOI

CNPJ Nº 17.172.101/000142 José Gerardo Alves de Melo Gomes CPF Nº 874.718.503-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Surromy Roche de Scarce RG ou CPF 3, 244, 642

2º) Karla Patricia Dampaio da silva RG ou CPF 039.973. 123-70